

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

À

Caixa Econômica Federal

Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote ¾

Brasília – DF CEP: 70092-900

At.: Wagner Ferreira e Patricia Nakamura

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Prezados Senhores:

Informamos que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre **FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83 (“Cedente”) e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”) emitidas pela Outorgante no âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos (“Agente Fiduciário”) em 12 de agosto de 2020 e, conforme aditado pelo Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42 (“Santander”) e, em conjunto com os Debenturistas, (“Cessionários”), em 23 de dezembro de 2020 (“Contrato” – Anexo I à presente), conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato, foram cedidos fiduciariamente em favor dos Cessionários, dentre outros direitos creditórios, (a) a totalidade dos direitos creditórios da Cedente, presentes e/ou futuros, relativos a todos e quaisquer valores mantidos a qualquer tempo ou depositados na conta de titularidade da Cedente mantida na Caixa Econômica Federal (“Banco da Conta Vinculada”), agência n.º 0988, conta n.º 2096-3 (“Conta Vinculada”), bem como todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (“Fundos Cedidos”), e a totalidade dos direitos detidos pela Cedente sobre a Conta Vinculada.

Os termos em maiúscula utilizados, mas não definidos neste instrumento terão os mesmos significados atribuídos no Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Rubens Cardoso Da Silva e Luiz Guilherme Godoy Cardoso De Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3D73-EDB9-FC7F-D98E.

Conforme estabelecido no Contrato, instruímos e autorizamos V.Sa. a, a partir da presente data:

- (a) administrar e movimentar a Conta Vinculada em estrita consonância com as disposições deste Contrato;
- (b) somente movimentar a Conta Vinculada para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, mediante a anuência prévia e expressa do Cessionário, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida no Contrato; e
- (c) mediante recebimento de notificação enviada pelo Cessionário, declarando a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme definido na cláusula 4.6 do Contrato:
 - (i) não permitir quaisquer transferências pela Cedente de recursos decorrentes dos Fundos Cedidos, exceto em conformidade com as instruções de ambos os Cessionários; e
 - (ii) cumprir todas as instruções enviadas pelos Cessionários, incluindo, dentre outros, em relação à transferência de recursos aos Cessionários, para fins de pagamento das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer concordância, autorização ou manifestação da Cedente.

Esta notificação e as instruções aqui contidas não poderão ser revogadas, alteradas ou modificadas, dispensadas, liberadas ou rescindidas sem a anuência expressa e por escrito de ambos os Cessionários.

Sendo o que resta para o momento, a Cedente se coloca à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Recebido e de acordo em ____/____/____

Por: _____

Assinatura: _____

RG: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Rubens Cardoso Da Silva e Luiz Guilherme Godoy Cardoso De Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3D73-EDB9-FC7F-D98E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3D73-EDB9-FC7F-D98E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3D73-EDB9-FC7F-D98E



Hash do Documento

B73908FBF933BC43010D0DCC645B2E381C42926E22321BC48E5ECC6C34B4673F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2020 é(são) :

☒ Rubens Cardoso Da Silva - 169.174.328-30 em 23/12/2020 17:46
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Luiz Guilherme Godoy Cardoso De Melo - 219.818.498-23 em
23/12/2020 17:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

